

**LEI Nº 11.426, DE 25 DE ABRIL DE 2013.**

**Altera os arts. 9º, 20, 20-A, incs. I, al. b, e II, als. a e b, 27 e 28 e revoga o § 2º do art. 20-A, da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986 – que estabelece o Sistema de Classificação de Cargos e Funções da Câmara Municipal de Porto Alegre e dá outras providências –, e alterações posteriores, extinguindo cargos de provimento efetivo e em comissões, criando cargos em comissão e função gratificada e dando outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos, à medida que vagarem, no Quadro dos Cargos Efetivos constante do art. 9º da Lei nº 5.811, de 8 de dezembro de 1986, e alterações posteriores:

I – 2 (dois) cargos de provimento efetivo de Garçom, código 1.1.1.3.3; e

II – 3 (três) cargos de provimento efetivo de Copeiro, código 1.1.1.2.3.

**Art. 2º** Ficam extintos, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante no art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, 144 (cento e quarenta e quatro) cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete I, código 2.1.2.3, item Função Específica.

**Parágrafo único.** Ficam excluídas, no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, as especificações do cargo em comissão referido no *caput* deste artigo.

**Art. 3º** Fica alterada, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, item Função Específica, constante no art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, a de-

nominação do cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete II para Assessor Especial de Gabinete, mantidas as demais especificações do cargo.

**Art. 4º** Ficam criados, no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas da Câmara Municipal de Porto Alegre, constante no art. 20 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores:

I – 1 (um) cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Liderança do Governo, código 2.1.2.7, no item Função Específica;

II – 1 (um) cargo em comissão de Assessor Parlamentar da Liderança da Oposição, código 2.1.2.7, no item Função Específica;

III – 2 (dois) cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Plenário, código 2.1.2.7, no item Função Específica;

IV – 144 (cento e quarenta e quatro) cargos em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete, código 2.1.2.1a, no item Função Específica; e

V – 1 (uma) função gratificada de Chefe de Serviço, código 2.2.1.6, no item Função Geral.

**Parágrafo único.** As especificações dos cargos em comissão referidos nos incs. I, II e IV do *caput* deste artigo ficam incluídas no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme Anexo desta Lei.

**Art. 5º** Ficam alteradas a al. *b* do inc. I e as als. *a* e *b* do inc. II do art. 20-A da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 20-A. ....

I – .....

.....

b) 1 (um) de Assessor Especial de Gabinete, código 2.1.2.6;

II – .....

a) 1 (um) de Assessor Especial de Gabinete, código 2.1.2.6, e 2 de Assessor Parlamentar de Gabinete, código 2.1.2.1a; ou

b) 4 (quatro) de Assessor Parlamentar de Gabinete, código 2.1.2.1a.

.....” (NR)

**Art. 6º** Fica incluída, na tabela referida no § 1º do art. 27 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, a equivalência entre os vencimentos dos cargos efetivos padrão 4 e dos cargos em comissão padrão 1a.

**Art. 7º** Fica incluído, na tabela referida no art. 28 da Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores, padrão 1a, correspondendo ao valor de R\$ 1.064,16 (mil e sessenta e quatro reais e dezesseis centavos), mantido o critério de proporcionalidade previsto no *caput* do art. 27 dessa Lei.

**Art. 8º** Ficam alterados os itens Código e Requisitos para o Provi-  
mento nas especificações do cargo em comissão de Chefe do Gabinete da Presi-  
dência, constantes no Anexo à Lei nº 5.811, de 1986, e alterações posteriores,  
conforme o Anexo desta Lei.

**Art. 9º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por  
conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Parágrafo único.** Excetua-se ao disposto no *caput* deste artigo o  
inc. III do *caput* do art. 4º desta Lei, que entra em vigor a contar de 1º de janei-  
ro de 2014.

**Art. 11.** Fica revogado o § 2º do art. 20-A da Lei nº 5.811, de 8 de  
dezembro de 1986, e alterações posteriores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 de abril de  
2013.

Sebastião Melo,  
Prefeito, em exercício.  
Registre-se e publique-se.

Urbano Schmitt,  
Secretário Municipal de Gestão.

## ANEXO

### ESPECIFICAÇÕES DE CARGO EM COMISSÃO

“QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
CARGO EM COMISSÃO: ASSESSOR PARLAMENTAR DE GABINETE  
FUNÇÃO: ESPECÍFICA  
CÓDIGO: 2.1.2.1a

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES: prestar assessoramento de nível simples ao Gabinete Parlamentar, sob a coordenação do Supervisor de Gabinete Parlamentar e do vereador.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES: elaborar pesquisa de dados para a elaboração de pronunciamentos e exposição de motivos de projetos em tramitação no Legislativo; acompanhar a tramitação dos expedientes administrativos de interesse do Parlamentar; colaborar na elaboração da agenda política do Parlamentar e do Supervisor de Gabinete Parlamentar; receber as respostas aos pedidos de providências e às indicações, organizando-as e remetendo-as aos solicitantes; catalogar os pedidos de informações e as respectivas respostas; fiscalizar os prazos e requerer respostas às proposições do vereador.

#### CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) horário: 30 horas semanais; e
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e aos sábados, domingos e feriados.

FORMA DE RECRUTAMENTO: livre escolha do vereador.

“QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
CARGO EM COMISSÃO: CHEFE DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
FUNÇÃO: ESPECÍFICA  
CÓDIGO: 2.1.2.7

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO: diploma de curso superior.

.....” (NR)

“QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
CARGO EM COMISSÃO: ASSESSOR PARLAMENTAR DA LIDERANÇA DO GOVERNO  
FUNÇÃO: ESPECÍFICA

CÓDIGO: 2.1.2.7

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** prestar assessoramento político em geral ao vereador líder do governo, bem como às bancadas que compõem a sua base de apoio.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** prestar assessoramento político ao vereador líder do governo; assessorar o vereador líder do governo quando do encaminhamento de decisões sobre posicionamento das bancadas que compõem a base parlamentar de apoio ao governo, em deliberações no Plenário, à vista do objeto das decisões respectivas; prestar assessoria e aconselhamento técnico-político ao vereador líder do governo; prestar assessoria ao vereador líder do governo no preparo das reuniões das bancadas que compõem a base parlamentar de apoio ao governo; elaborar pronunciamentos sobre posições oficiais da liderança do governo, sob orientação do vereador líder do governo; acompanhar, junto às áreas competentes da Câmara, aos órgãos da Prefeitura Municipal e aos organismos públicos em geral, a tramitação de expedientes de interesse do governo; elaborar esboços de anteprojetos de lei de interesse da liderança do governo, bem como das bancadas que compõem a sua base de apoio parlamentar; assessorar o vereador líder do governo sobre os procedimentos regimentais que lhe são pertinentes, mantendo-o atualizado sobre alterações na legislação municipal; e executar tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) horário: 33 horas semanais; e
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e em sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) escolaridade: curso superior completo; e
- b) habilitação funcional: diploma de curso superior, inscrição em órgão de classe, e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** indicação do vereador líder do governo dentre pessoas que preencham os requisitos para o provimento.”

“QUADRO: DE CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS  
CARGO EM COMISSÃO: ASSESSOR PARLAMENTAR DA LIDERANÇA DA OPOSIÇÃO  
FUNÇÃO: ESPECÍFICA  
CÓDIGO: 2.1.2.7

**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** prestar assessoramento político em geral ao vereador líder da oposição, bem como às bancadas que compõem a oposição parlamentar.

**DESCRIÇÃO ANALÍTICA DAS ATRIBUIÇÕES:** prestar assessoramento político ao vereador líder da oposição; assessorar o vereador líder da oposição quando do encaminhamento de decisões sobre posicionamento das bancadas de oposição, em deliberações no Plenário, à vista do objeto das decisões respectivas; prestar assessoria e aconselhamento técnico-político ao vereador líder da oposição; prestar assessoria ao vereador líder da oposição no preparo das reuniões das bancadas de oposição; elaborar pronunciamentos sobre posições oficiais da liderança da oposição, sob orientação do vereador líder da oposição; acompanhar, junto às áreas competentes da Câmara, aos órgãos da Prefeitura Municipal e aos organismos públicos em geral, a tramitação de expedientes de interesse das bancadas de oposição; elaborar esboços de anteprojetos de lei de interesse da liderança da oposição, bem como das bancadas que a compõem; assessorar o vereador líder da oposição sobre os procedimentos regimentais que lhe são pertinentes, mantendo-o atualizado sobre alterações na legislação municipal; e executar tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) horário: 33 horas semanais; e
- b) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite e em sábados, domingos e feriados.

**REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:**

- a) escolaridade: curso superior completo; e
- b) habilitação funcional: diploma de curso superior, inscrição em órgão de classe, e prova de estar regularmente habilitado para o exercício da profissão.

**FORMA DE RECRUTAMENTO:** indicação do vereador líder da oposição dentre pessoas que preencham os requisitos para o provimento.” (NR)